



**PROCESSO:** 8.862-5/2016  
**ASSUNTO:** TOMADA DE CONTAS  
**PRINCIPAL:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA  
**GESTOR:** FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA FILHO  
**RELATOR:** CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS PEREIRA

## DECISÃO

Sobrevém aos autos desta Tomada de Contas, Relatório Técnico emitido pela Secretaria de Controle Externo de Administração Municipal sugerindo a notificação do Sr. Fausto Aquino de Azambuja Filho, Prefeito de Luciara, para que encaminhe cópia dos seguintes documentos:

- a) dos empenhos e faturas de energia elétrica pagas no exercício de 2016, que totalizou R\$ 45.220,91;
- b) dos empenhos e faturas de energia elétrica pagas no exercício de 2017, que totalizou R\$ 32.285,99;
- c) dos empenhos e faturas de energia elétrica pagas no exercício de 2018, caso houve;
- d) dos instrumentos de confissão de dívidas, parcelamentos e aditivos, firmados com a empresa Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia S/A, nos exercícios de 2016, 2017 e 2018, acompanhados dos anexos onde descrevem a unidade consumidora, data do vencimento, valor do débito, valor dos juros, valor das multas e valor da correção monetária;
- e) das leis que autorizaram os parcelamentos de dívidas com a empresa Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia S/A nos exercícios de 2016, 2017 e 2018;

É o relatório.

Decido.

Considerando o fato de que não há informações financeiras atinente a inadimplência da Prefeitura Municipal junto a Energisa Mato Grosso, uma vez que os pagamentos realizados não identificaram multa e juros por atraso e os débitos, referente aos exercícios anteriores, não foram inscritos em restos a pagar, acolho a sugestão técnica e **DETERMINO** que se oficie o Sr. **FAUSTO AQUINO DE**





**AZAMBUJA FILHO**, Prefeito Municipal de Luciara, para que, **no prazo de 15 (quinze) dias**, a contar do recebimento do ofício de intimação, apresente as cópias dos documentos mencionados no Relatório Técnico emitido pela SECEX de Administração Municipal (Doc. Digital 187774/2018).

**Oficie-se.**

Advirta-se que o não envio dos documentos solicitados implica em sonegação de informações a este Tribunal de Contas, conforme previsto no artigo 215 da Constituição do Estado c/c artigo 153, § 1º, da Resolução Normativa nº 14/2007.

Após, encaminhem-se à G.C.P. Diligenciados para o aguardo das manifestações dos interessados ou para a certificação de decurso do prazo.

Gabinete do Relator, Cuiabá-MT, 18 de outubro de 2018.

**LUIZ CARLOS PEREIRA<sup>1</sup>**  
Conselheiro Interino  
(Portaria 009/2017, DOC TCE/MT de 24/01/2017)

---

<sup>1</sup> Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

